

verificação da viabilidade da ação.

Art. 14. A gestão e a manutenção da assinatura qualificada emitidos nos padrões da ICP-Brasil compete à autoridade certificadora, cuja utilização pelos usuários internos deverá ser apoiada pela administração pública municipal direta e indireta, a quem caberá:

I - disponibilizá-los custeando integralmente a sua emissão;

II - promover a renovação da validade dos certificados digitais, ou substituição se necessário;

III - solicitar à Autoridade Certificadora, o cancelamento de certificado digital, a pedido do usuário interno, por motivo de perda, roubo ou extravio;

§ 1º Poderá ser dispensado o apoio da administração pública direta ou indireta quando se tratar de questões técnicas que dependam apenas da Autoridade Certificadora, e situações que exija interação direta com o usuário, devido à necessidade de fornecimento de dados pessoais.

§ 2º Caberá ao usuário interno do certificado digital zelar pela guarda correta e conservação deste, respondendo pelos custos necessários à sua substituição, em caso de mau uso, perda ou extravio.

Capítulo V

#### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SIGNATÁRIO

Art. 15. Caberá ao usuário interno e externo das assinaturas eletrônica/digital, zelar pelo sigilo da chave privada da sua identidade digital (senha), sendo esta de uso pessoal e intransferível, e de sua exclusiva responsabilidade, estando condicionada à aceitação das regras que disciplinam o seu uso.

Art. 16. A utilização das assinaturas eletrônicas em atos praticados no âmbito Municipal, em qualquer nível, implica não-repúdio, não sendo oponível pelo usuário negar autoria do ato ou uso indevido por terceiro. Parágrafo único. O não-repúdio de que trata o caput se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão das assinaturas eletrônicas.

Art. 17. Caberá ao usuário realizar a alteração imediata da sua senha de acesso, em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiros.

Capítulo VI

#### DOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS POR USUÁRIOS INTERNOS OU EXTERNOS

Art. 18. Os documentos nato digitais assinados eletronicamente na forma deste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 19. Os documentos híbridos quando integrantes do processo administrativo eletrônico, poderão ter certificação por meio de assinatura eletrônica, conforme definido nas normas específicas de que trata o art. 20 do presente Decreto.

Art. 20. Os usuários internos, instituídos em cargos públicos, poderão certificar documentos digitalizados, quando integrantes do processo administrativo eletrônico, mediante uso da assinatura eletrônica quando assim solicitado ou decorrente de obrigação legal.

Capítulo VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O uso inadequado das assinaturas eletrônicas ficará sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 22. As despesas relacionadas a este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

Art. 23. A administração direta e indireta, quando for o caso, deverá dispor de mecanismo, por meio da internet, para validar as assinaturas eletrônicas simples e avançada, com chaves únicas, códigos, criptográficos, sequências de símbolos únicas ou outros métodos confiáveis, exigindo-se registro da hora e local do ato.

Art. 24. Deverá a Secretaria responsável pela Gestão da Tecnologia da Informação, emitir normatizações, manuais, unificado ou por fluxo de trabalho, para estabelecer as diretrizes do andamento e procedimentos previstos neste Decreto, no âmbito da administração direta.

Art. 25. Poderá a Secretaria responsável pela Gestão da Tecnologia da Informação criar comissões colaborativas com os órgãos das políticas setoriais da administração direta e indireta para melhor definição dos procedimentos e níveis de acesso de cada fluxo de trabalho observado os ditames deste Decreto.

Art. 26. As entidades da administração indireta emitirão suas próprias normas e procedimentos, somente quando o processo a ser regulamentado não impactar na estrutura de Tecnologia da Informação da administração direta.

Parágrafo único. Se as normatizações do caput contemplarem a utilização da infraestrutura tecnológica da administração direta, a edição caberá de forma exclusiva à Secretaria responsável pela Gestão da Tecnologia da Informação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias de fevereiro de 2023.

Fabiano Taques Horta  
PREFEITO



Estado do RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 1002, de 15/02/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 6.000.000,00 ( SEIS MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

### CONSIDERANDO

- a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023,
- o Balanço Patrimonial e o Quadro de Superávit/Déficit Financeiro 2022; a Resolução CD 12/2021; a Lei nº 3.070/2021; Decreto nº 759/2021, Decreto 868/2022 e Decreto 869/2022, referente ao valor da repartição da outorga mínima e excedente da concessão regionalizada dos serviços municipais de saneamento entre os municípios,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 6.000.000,00 ( SEIS MILHÕES DE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.34	2501	20094	R\$ 5.300.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2305	MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	3.3.9.0.34	2501	20095	R\$ 700.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 6.000.000,00

**Art. 2º** - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2022.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA  
Prefeito Municipal